



**LEI N.º 9.643, DE 1º DE OUTUBRO DE 2021**  
(Paulo Sergio Martins)

Prevê, em saunas de uso coletivo, afixação de cartaz com alerta a diabéticos.

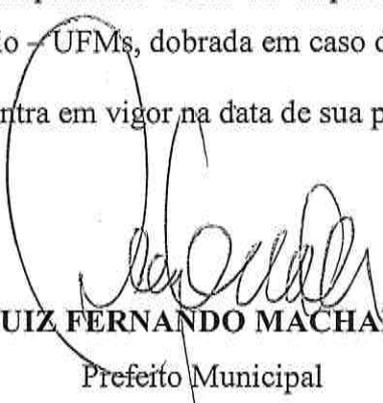
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de setembro de 2021, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** Nos acessos de saunas de uso coletivo serão afixados cartazes, em tamanho e com caracteres de fácil visualização e leitura, contendo a seguinte mensagem:

*“Alerta a pessoas com diabetes: sua doença altera a circulação e compromete os vasos sanguíneos, dificultando o processo de cicatrização; em função dessa alteração circulatória, a exposição a altas temperaturas e choques térmicos pode agravar ou desencadear quadros de angiopatias e outros problemas cardíacos”.*

**Art. 2º.** O descumprimento desta lei implica multa no valor de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município – UFMs, dobrada em caso de reincidência.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**